

INFORME TÉCNICO Nº 001/2024

Governo do Estado de Mato Grosso sanciona Lei que institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF

Contextualização

O Governo do Estado de Mato Grosso acaba de sancionar a Lei nº 12.386 de 08 de janeiro de 2024 que institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – **FUNDAAF** que será regido pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF.

O FUNDAAF terá o objetivo de prestar apoio financeiro aos programas e projetos da agricultura familiar, com o intuito de impulsionar o desenvolvimento da atividade no estado, fomentar a regularização fundiária e ambiental das propriedades rurais, facilitar o acesso a linhas de crédito para produção, comercialização e industrialização da produção, incentivar a produção com adoção de novas tecnologias, oportunizar a produção e abastecimento local e regional, organizar as cadeias produtivas da agricultura familiar, incentivar e fomentar a agroindustrialização e legalização da produção, oportunizar a sucessão familiar e a redução do êxodo rural, fomentar a inserção de novas cadeias produtivas e oportunidades de negócios da agricultura familiar.

Critérios

Os beneficiários que poderão obter recursos do FUNDAAF são os Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que atendam os requisitos conforme Lei nº 11.326/2006 que cita:

- I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

Schirle Rigoni – Analista Técnico Agro
(65) 3648-2464
schirle.rigoni@ocbmt.coop.br

INFORME TÉCNICO Nº 001/2024

III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.

Sendo eles, agricultores familiares (produtores rurais tradicionais, assentados da reforma agrária, indígenas, pescadores, extrativistas, quilombolas, ribeirinhos), pequenos estabelecimentos rurais, cooperativas, associações e condomínios rurais.

Considerações finais.

Os recursos serão destinados através de operações de crédito e financiamento, subsídios e créditos diferenciados para beneficiários cuja atividade econômica não possibilita o acesso ao mercado financeiro.

O Fundo de Apoio à Agricultura Familiar será administrado por um Conselho de Administração que será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura Familiar.

A SEAF é o órgão gestor do FUNDAAF e tem como atribuição cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e fornecer o apoio técnico e administrativo.

Para a execução da política creditícia a SEAF contará com a participação da EMPAER, da agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT, de Cooperativas, Associações e Sindicatos ligados à Agricultura Familiar.

O Regulamento operacional do Fundo de Apoio a Agricultura Familiar ainda será elaborado, com detalhes de execução.

Para mais informações acesso o link: [Lei Ordinária 12386 2024 de Mato Grosso MT \(legislacao.mt.gov.br\)](https://legislacao.mt.gov.br/Lei-Ordinaria-12386-2024)

Schirle Rigoni – Analista Técnico Agro
(65) 3648-2464
schirle.rigoni@ocbmt.coop.br